



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

LEI

Nº 129 , DE 20 de maio DE 1977.

EMENTA: Concede aumento ao funcionalismo do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e ou sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os novos níveis de vencimentos dos funcionários e símbolos dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Quadro Permanente, conforme Tabelas que constituem os Anexos I, II e III.

Art. 2º - Passam a vigorar com os valores constantes das Tabelas que constituem os Anexos IV e V, os salários dos contratados, diaristas, mensalistas e estáveis.

Parágrafo Único - A função de Auxiliar de Administração, extramurário mensalista, passa a denominar-se Agente Administrativo.

Art. 3º - Os níveis de vencimentos do Magistério Municipal passam a vigorar com os valores estabelecidos na Tabela que constitui o Anexo VI.

Art. 4º - Fica concedido o aumento de 30% (trinta por cento) aos inativos e aos pensionistas a que se refere o artigo 33 da Deliberação nº... 1499, de 16 de setembro de 1969.

Parágrafo Único - As pensões concedidas por esta Prefeitura com base no salário mínimo não se incluem no aumento previsto neste artigo.

Art. 5º - Passa a denominar-se Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série, com o salário mensal de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) a atual função de Professor Primário Contratado.

Art. 6º - A atual função de Professor Contratado para o Ensino Médio passa a denominar-se Professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série.

Art. 7º - O presidente e os membros das Comissões de Licitação, perceberão, por reunião a que comparecerem, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do Símbolo EG.4, respectivamente, até o máximo de 8 (oito) reuniões por mês, exclusivamente para recebimento, abertura e julgamento das propostas.

*Revisão*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

R-0016  
F-1388

-2-

Parágrafo Único - À função de Secretário das Comissões de Licitação conceder-se-á uma gratificação mensal correspondente ao Símbolo FG.4.

Art. 8º - A série de classes de Motorista passa a constituir uma série isolada de igual denominação, percebendo seus ocupantes o vencimento do nível 5, da Tabela constante do Anexo I.

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere este artigo serão extintos à medida em que se vagarem.

Art. 9º - Os cargos de Médico mencionados no artigo 7º, da Lei nº 83, de 21 de maio de 1976, passam a integrar o nível 19, da Tabela constante do Anexo I e serão extintos à medida em que se vagarem.

Art. 10 - Os cargos de Mecânico e Tratorista integrantes das classes isoladas do Quadro Permanente, passam a ser ordenados no nível 13, da Tabela constante do Anexo I e serão extintos quando se vagarem.

Art. 11 - Os cargos de Contador, com seus atuais ocupantes passam a ser ordenados no nível 18, da Tabela constante do Anexo I, constituindo uma série isolada.

Parágrafo Único - Os cargos referidos neste artigo serão extintos quando se vagarem.

Art. 12 - As classes que integram os níveis 18, 19 e 20, da Carreira do Quadro Permanente a que se refere o artigo 5º, da Lei nº 83, de 21 de maio de 1976, passam a ser ordenadas nos níveis e vencimentos constantes da Tabela que constitui o Anexo VII.

Parágrafo Único - O enquadramento dos atuais ocupantes das classes que compõem a carreira aludida neste artigo, far-se-á rigorosamente em estrita correspondência, respectivamente, nas classes P.1, P.2 e P.3.

Art. 13 - Fica majorado para Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) o salário-família por dependente.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar de até Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 1977.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 20 de maio de 1977.

  
RENATO MOREIRA DA FONSECA  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

## A N E X O I

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º

NÍVEL	VALOR
01	1.150,00
02	1.200,00
03	1.290,00
04	1.380,00
05	1.450,00
06	1.560,00
07	1.680,00
08	1.780,00
09	1.960,00
10	2.100,00
11	2.250,00
12	2.400,00
13	2.580,00
14	2.750,00
15	2.990,00
16	3.290,00
17	3.590,00
18	4.030,00
19	4.800,00
20	6.000,00

*Ruyad*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

ANEXO II

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º

SÍMBOLO	VALOR
CC/1	7,200,00
CC/2	5,400,00
CC/3	4,200,00
CC/4	3,900,00
CC/6	2,700,00

*Revisão*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0016  
F-1391

ANEXO	III
-------	-----

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º

SÍMBOLO	VALOR
FG/1	1.000,00
FG/2	700,00
FG/3	600,00
FG/4	450,00

*Revisão*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

A N E X O IV

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º

FUNÇÕES	VALOR
Merendeira	1.110,00
Artífice	1.120,00
Auxiliar Médico	1.120,00
Auxiliar de Administração	1.140,00
Escrevente Datilógrafo	1.140,00
Encarregado	1.140,00
Auxiliar de Enfermagem	1.150,00
Ag. de Informações Cadastrais	1.180,00
Eletricista	1.250,00
Enc. Geral de Obras	1.400,00
Borracheiro	1.400,00
Soldador	1.400,00
Técnico Especializado	1.400,00
Adjunto de Administração	1.400,00
Motorista	1.450,00
Coletor de Dados	1.500,00
Perfurador Gravador	1.600,00
Desenhista	2.000,00
Técnico em Contabilidade	2.000,00
Topógrafo	2.100,00
Enfermeiro	2.200,00
Caixa	2.400,00
Oficial Administrativo	2.400,00
Mecânico	2.500,00
Operador de Máquinas	2.500,00
Tratorista	2.500,00
Eletricista de Automóvel	2.500,00
Advogado	3.500,00
Veterinário	3.700,00
Operador de Computador	4.440,00
Médico	4.200,00
Eng. Florestal	4.500,00
Engenheiro	6.638,40
Arquiteto	6.638,40

*Revisão*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A N E X O V

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 2º

F U N Ç Õ E S	VALOR
Agente Administrativo	1.500,00
Motorista	1.450,00
Guarda Municipal	1.106,40
Servente	1.106,40
Tarefeiro	1.106,40

*Recado*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

ANEXO VI

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 3º

NÍVEL	VALOR
V	1.360,00
IV	1.550,00
III	1.800,00
II	2.150,00
I	3.300,00

*Rueda*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

ANEXO VII

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 12

SÍMBOLO	VALOR
P/1	4.800,00
P/2	5.500,00
P/3	6.200,00

*Revisão*